



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, E **LOPES ASSIS CLÍNICA MÉDICA LTDA** PARA A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ronam Wesley Sales**, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: **LOPES ASSIS CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 15.155.240/0001-32, localizada na Rua Fernando Vasconcelos, 43 B, Centro, Serro/MG, CEP 39.150-000, neste ato representada pela Dra. Isabela Lopes Ferreira, inscrita no CPF de nº 015.300.596-31, CRM 54436 / 35.014, Pediatra, residente e domiciliada na Rua Fernando Vasconcelos, nº 43, Bairro Centro, na cidade de Serro/MG.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório nº 011/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR PROFISSIONAL PEDIATRA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA PARA A ATENDIMENTO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE, COM A JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, OU NÚMERO MÍNIMO DE 16 (DEZESSEIS) ATENDIMENTOS POR SEMANA, DE ACORDO COM DATA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, PROMOVENDO O ATENDIMENTO DESTA ESPECIALIDADE PARA OS MUNÍCIPIES DESTA CIDADE. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE APÓS EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, LOCALIZADO NA AV. HILDEBRANDO JOUIR RIBEIRO, Nº 20, CENTRO. DEVERÃO SER REALIZADAS PELO MENOS 01 (UMA) VISITA SEMANAL, SENDO QUE DESSA DEVERÁ ACONTECER NO MÍNIMO 16 (DEZESSEIS) CONSULTAS PRÉ AGENDADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE OU A CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS.	MÊS	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data da ordem de início dos serviços.

2.2.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas, de valor unitário de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

3.2. O CONTRATANTE reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos constantes no Contrato, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

3.5. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;

3.6. O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

3.8. Com base no disposto contido no artigo 71, § 2º da lei 8.666/93, o licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal eletrônica, as certidões negativas de débito com o INSS e o FGTS, que deverão permanecer negativas até a data programada para pagamento, caso contrário, este somente será efetuado após regularização junto aos órgãos competentes por parte da empresa licitante;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.9. Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro(a), a CONTRATADA poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações o fornecedor contratado, em hipótese alguma, poderá paralisar o serviço.

4.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

08.02.01.10.301.0014.2049.33903900 – Ficha 0462 – Fonte 102

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do número de atendimentos realizados e solicitações demandadas, fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha junto à Nota Fiscal efetuado o envio das CND's do FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA para Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

7.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor; **O licitante vencedor se responsabilizará ainda, por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para equipamentos necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante.**

7.5. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ".

7.6. Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como o contrato administrativo decorrente da presente licitação.

7.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.8. Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização, Sinalização, segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal Saúde;

8.2. A secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do serviço encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de promover diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais;

8.4. A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.6. Caberá a CONTRATANTE verificar a conformidade do serviço com a especificação e preço, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;

8.7. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;

8.8. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e arquitetura as eventuais observações que se fizerem necessário.

8.9. A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Aparecida Andrade de Oliveira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e Economia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;

9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, o respectivo



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente contrato administrativo.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente contrato administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de maio de 2021.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Isabela Lopes Ferreira
LOPES ASSIS CLINICA MEDICA LTDA
Isabela Lopes Ferreira
CONTRATADO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

TESTEMUNHAS:

Jessica Kellen d. Figueredo
Nome:
CPF: 116.117.116-90

Alan do Carmo Marques
Nome:
CPF: 127.843.486-30





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo firmado após realização do Processo Licitatório n.º 011/2021, Pregão Presencial n.º 005/2021. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X LOPES ASSIS CLINICA MEDICA LTDA.** Valor total de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.** ASSINATURA: 03/05/2021 – VIGÊNCIA: 03/05/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de maio de 2021.

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Administrativo nº 020/2021, publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do município no dia 03 de maio de 2021.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal